

Processo n.: @REP 16/00043906

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 186/2015 (Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário)

Interessado: Tito Flávio Reis Garbelotto

Responsáveis: Roberto Carlos de Souza e Emílio Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 244/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório DLC-79/2018, que analisou o cumprimento de Decisão Plenária nº 437/2017, em relação à determinação de anulação do Edital de Concorrência Pública n. 186/2015.

2. Considerar cumprida de maneira extemporânea a Decisão Plenária nº 437/2017, em relação ao Edital de Concorrência Pública n. 186/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Navegantes, que teve como objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo período de 35 anos, conforme item 2 do Relatório DLC 79/2018.

3. Aplicar multa de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) ao Sr. **Emílio Vieira** – Prefeito Municipal de Navegantes, CPF n. 716.701.659-49, em face de deixar de cumprir, injustificadamente, no prazo estabelecido, Decisão do Tribunal, nos termos do art. 70, § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno, conforme item 2 do Relatório DLC 79/2018, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos, após cumprido o previsto no item 3 desta deliberação.

5. Dar ciência da decisão ao Senhor Emílio Vieira, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno do Município de Navegantes.

Ata n.: 38/2018

Data da sessão n.: 18/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC